



PROJETO DE LEI Nº 019/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.932/2026 que dispõe sobre contratar servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.932, de 16 de abril de 2026, no que tange aos requisitos para contratação, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....**Art. 3º** São atribuições e requisitos para contratação do cargo de Visitador do PIM:

a) Descrição Sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

b) Descrição Analítica: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero; acompanhar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as modalidades de Atenção Individual e Grupal; planejar e executar o cronograma de visita às famílias; participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM (Grupo Técnico Municipal); receber a formação e a capacitação necessárias; comunicar ao GTM (Grupo Técnico Municipal) a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência; preencher documentos, elaborar relatórios e exercer demais atividades correlatas ao emprego.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

b) Curso introdutório específico realizado pelo GTM (Grupo Técnico Municipal), com duração de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) horas.

Requisitos para contratação:

a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.





b) Instrução: Possuir ensino de nível médio completo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores (as),

A alteração visa compatibilizar as exigências legais com as necessidades atuais da Administração Pública Municipal, assegurando que os contratados temporários atendam às qualificações mínimas indispensáveis ao desempenho das funções.

Além disso, a alteração visa proporcionar maior transparência e uniformidade nos critérios de contratação, evitando interpretações divergentes e contribuindo para a regularidade dos atos administrativos relacionados às contratações temporárias.

Certos da sua compreensão, contamos com a colaboração nos nobres Edis para análise e aprovação do projeto.

Atenciosamente



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 07/05/2026 16:18:49
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/0Csld> para
verificar a autenticidade.

